



CONTRATO Nº 050/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI C
ELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NORTE
DE MINAS - CISNORTE/MG, E A EMPRESA LABORATÓRIO
SILVEIRA E MENDES-EPP, PARA OS FINS NELE INDICADOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, com sede na Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a **LABORATÓRIO SILVEIRA E MENDES-EPP**, CNPJ 06.234.886/0001-14, com sede na Rua/Av Bias Fortes, nº 950, Bairro Dona Joaquina, Município de Brasília de Minas, CEP 39330-000 aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Agostinho Silveira Junior, brasileiro, bioquímico/farmacêutico, casado, inscrito no CPF sob o nº 573.351.686-00 e Carteira de Identidade nº M.3.977.207, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 366, bairro Dona Joaquina, Brasília de Minas-MG, CEP 39330-000, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2021, DISPENSA Nº 010/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Diretor Executivo, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a contratação de Laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais na cidade de Brasília de Minas/MG, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para o processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos, com a finalidade de prestar atendimento aos municípios consorciados, em conformidade com a tabela de procedimentos, quantidades estimadas e previamente fixados do CISNORTE, nos termos do inciso I do artigo 2º da Medida Provisória 1.047/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.
- 3.2. Em sua proposta, a **CONTRATADA** deverá contemplar todos os custos relativos ao transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação.
- 3.3. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com os itens e quantidades solicitadas pelo Consórcio.
- 3.4. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviços e entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o início da prestação do serviço.



3.5. Em caso de o serviço demandar maior prazo para execução, o CONTRATADO deverá informar ao Consórcio o prazo necessário para a execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos da Tesouraria do CISNORTE, no valor estimado de R\$29.900,00(vinte e nove mil e novecentos reais).

4.2. A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da prestação de serviços descritos acima será suportada pela seguinte rubrica:

Dotação: 45/2021 - 01.41.10.122.0002.2004.333903900000.0112 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATORIO, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado nos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores unitários:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRICAO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
01	100	TESTE	SOROLOGIA PARA COVID 19. SOROLOGIA PARA COVID 19 COM DETECCAO DE ANTICORPOS TOTAIS - TESTE RAPIDO	50,00	5.000,00
02	100	TESTE	SOROLOGIA PARA COVID 19 (ANTICORPOS ANTI SARS-COV2-IGG/IGM). SOROLOGIA PARA COVID 19 (ANTICORPOS ANTI SARS-COV2-IGG/IGM)	50,00	5.000,00
03	100	TESTE	SOROLOGIA PARA COVID 19 (ANTICORPOS ANTI SARS - COV2 - IGG). SOROLOGIA PARA COVID 19 (ANTICORPOS ANTI SARS - COV2 - IGG)	50,00	5.000,00
04	100	TESTE	SOROLOGIA PARA COVID 19 (ANTICORPOS ANTI SARS-COV2-IGM). SOROLOGIA PARA COVID 19 (ANTICORPOS ANTI SARS-COV2-IGM)	50,00	5.000,00
09	50	TESTE	ANTI-SARS COV 2 ANTICORPOS EUTRALIZANTES. ANTI-SARS COV 2 ANTICORPOS NEUTRALIZANTES	150,00	7.500,00
10	10	TESTE	PESQUISA DE VARIANTES DO SARS-COV-2. PESQUISA DE VARIANTES DO SARS-COV-2 DE INTERESSE POR SEQUENCIAMENTO GENETICO	240,00	2.400,00
				TOTAL	29.900,00

6.1 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

6.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea "d", inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.3 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- 6.4 – O CISNORTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto, podendo reincidir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.
- 6.5 – O CISNORTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6 – Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato Administrativo, será efetuado integralmente, mediante a realização, entrega e aprovação do serviço, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:

7.1.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Consórcio Intermunicipal Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, através depósito bancário ou TED nominal à **Contratada**, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do CISNORTE, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal (CND federal e CND FGTS) e trabalhista.

7.1.2. Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de serviço apresentada pelo Departamento solicitante.

7.1.3. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “ordem de serviços” inicial;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;



f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;

8.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
- c) Disponibilizar local e toda a estrutura necessária para a prestação dos serviços.

8.3 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se executará o objeto do contrato;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

8.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.
- b) Emitir nota fiscal mensal com relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos e os atendimentos realizados.
- c) Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.
- d) Realizar os exames conforme Tabela constante deste edital (Anexo I).
- e) Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.
- f) Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.
- g) Apresentar, sempre que solicitado pela Administração do CISNORTE, a documentação necessária para a manutenção do credenciamento.
- h) Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.
- i) Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.
- j) Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.
- k) Garantir a confiabilidade dos dados, confidencialidade e informações do usuário.
- l) Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- m) Justificar perante o CISNORTE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- n) Facilitar à Secretaria de Saúde dos Municípios consorciados e ao CISNORTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- o) Comunicar ao CISNORTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- p) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.



- q) Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas.
- r) Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- s) Atender os usuários com presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- t) Informar ao CISNORTE, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado, até o primeiro dia útil de cada mês.
- u) Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- v) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:
- 9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
- 9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.
- 9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- § 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 10.2 – Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 10.3 – No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.
- 10.4 – Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:
- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



10.5 – Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo CISNORTE, através de seu Responsável Técnico Laboratório Microrregional de Análises Clínicas, observado o art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

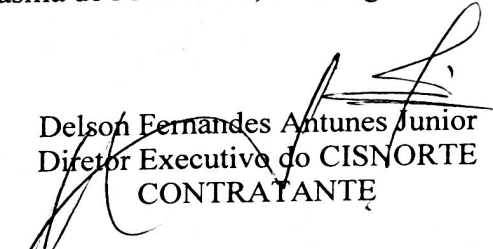
12.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do Projeto Básico e ao valor da proposta comercial de Preços/Orçamento, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas/MG, 17 de agosto de 2021.


Delson Fernandes Antunes Junior
Diretor Executivo do CISNORTE
CONTRATANTE


Laboratório Silveira e Mendes-EPP.
Agostinho Silveira Junior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Regério de Oliveira

RG: MG 17608901 CPF: 120.949.016-01

NOME: Ollyama Martins Matos

RG: MG 19.563.650 CPF: 051.741.306-05